

## **RESOLUÇÃO SU Nº 010, DE 6 DE MAIO DE 2020**

*Estabelece medidas para a visitação aos cemitérios municipais, para enfrentamento da Calamidade Pública decorrente do COVID-19, no Município de São Bernardo do Campo, exclusivamente nas datas de 9 e 10 de maio de 2020, e dá outras providências.*

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Secretário de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso XIII do art. 59 da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, e

CONSIDERANDO o que reza a Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, que institui o Código de Posturas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declara o Estado de Emergência, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, e adota as medidas iniciais para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e no Município de São Bernardo do Campo e dá outras providências, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar conforto emocional aos familiares que perderam entes queridos;

CONSIDERANDO a importância das atividades realizadas pelos permissionários de floriculturas em datas específicas, em razão do significado envolvido na oferta de flores nos túmulos;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que determina que as atividades que, eventualmente, puderem se sujeitar à situação de dúvida quanto à suspensão e fechamento, deverão permanecer com as suas atividades suspensas e paralisadas, mediante o fechamento total de acesso ao público, até que obtenham autorização específica, mediante prévia diligência da Vigilância Sanitária e fiscalização competente para decidir sobre a abertura e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir autorização específica, criar medidas e recomendações a determinadas atividades e prestação de serviços no Município, visando a prevenção e proteção à vida e;

CONSIDERANDO as diligências e manifestação da Vigilância Sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam permitidas as visitas nos cemitérios municipais, exclusivamente, nos dias 9 e 10 de maio de 2020 (Dia das Mães), entre as 8h30 min e 17h30min, desde que observadas as medidas mínimas de segurança e afastamento que devem ser atendidas pelos visitantes e frequentadores dos supramencionados locais, em enfrentamento da emergência de saúde da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado que para a realização das visitas mencionadas no art. 1º desta Resolução, deverão adotar as seguintes medidas:

I - manter à disposição, na entrada do cemitério e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos frequentadores e funcionários ou local para higienização com sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado;

II - para que seja possibilitada a entrada nos cemitérios, os visitantes deverão se apresentar vestidos com máscaras de proteção facial, seguindo a recomendação do Decreto Municipal nº 21.151, de 27 de abril de 2020;

III - será limitada a entrada simultânea de até 200 (duzentos) visitantes, garantido o revezamento automático; e,

IV - as visitas deverão durar, no máximo, 20 (vinte) minutos.

Art. 3º Visando garantir o cumprimento às determinações do art. 2º desta Resolução, serão destacados servidores, a prestarem serviços em cada um dos cemitérios municipais, para fiscalizar o cumprimento das determinações desta Resolução.

Art. 4º O descumprimento das medidas elencadas, pelos visitantes, acarretará na remoção do indivíduo de dentro cemitério municipal.

Art. 5º As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 6 de maio de 2020.

MARCELO DE LIMA FERNANDES  
Secretário de Serviços Urbanos